

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.764/2001

“Proíbe o uso de dormente de madeira proveniente de espécie nativa”.

AUTOR: Dep. RONALDO VASCONCELLOS

RELATOR: Dep. FERNANDO GABEIRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 5.764/2001 constou da Ordem do Dia da Reunião Ordinária Deliberativa desta Comissão realizada hoje, no item 25 da pauta. Antes da discussão este relator e o Autor do Projeto, Deputado Ronaldo Vasconcellos, conversamos sobre a matéria e o meu parecer oferecido à mesma, ocasião em que solicitei ao autor encaminhar a minha posição àquele Colegiado de aprovar a matéria, pois no momento da apreciação da matéria possivelmente não estaria presente, em face da presença do candidato do Partido dos Trabalhadores à Presidência da República, Inácio Lula da Silva, nesta Casa, convidado pela Presidência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para apresentar sua posição em relação ao tema: “Política Externa e Defesa Nacional no Século XXI”.

Durante a discussão da matéria fui procurado no Plenário nº 03, pois o Deputado Luiz Ribeiro, que leu o meu parecer por solicitação da presidência da Comissão, apresentara sugestão de emenda, propondo a alteração do parágrafo único do art. 1º do projeto, plenamente acatada por mim, com o seguinte teor:

“Parágrafo Único: Excetua-se ao disposto neste artigo o dormente de madeira proveniente de espécie nativa:

I – cultivada;

II – de área de desmatamento autorizada na forma da legislação;

III – de área sob regime de manejo florestal sustentável na forma da legislação.”

Diante do exposto, reiteramos nosso voto favorável ao PL nº 1.949/1999, com a emenda em anexo, que contempla a sugestão apresentada pelo nobre Deputado Luiz Ribeiro acatada por unanimidade pelo Colegiado, mantendo o meu parecer anterior nos demais termos.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002

Deputado **FERNANDO GABEIRA**

Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.764/2001

“Proíbe o uso de dormente de madeira proveniente de espécie nativa”.

AUTOR: Dep. RONALDO VASCONCELLOS

RELATOR: Dep. FERNANDO GABEIRA

EMENDA Nº 1

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Excetua-se ao disposto neste artigo o dormente de madeira proveniente de espécie nativa:

I – cultivada;

II – de área de desmatamento autorizada na forma da legislação;

III – de área sob regime de manejo florestal sustentável na forma da legislação.”

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002

Deputado **FERNANDO GABEIRA**

Relator